CUATRECASAS

Propriedade Intelectual, Media e TI

Newsletter | Portugal

2.º Trimestre 2020

Índice

- Regulamento (UE) 2019/1150: Novas Regras para Plataformas e Utilizadores Profissionais («Relações P2B»)
- Legislação Nacional
- Jurisprudência
- Regulamentos, Resoluções, Recomendações, Pareceres e Outros

I. Regulamento (UE) 2019/1150: Novas Regras para Plataformas e Utilizadores Profissionais («Relações P2B»)

O Regulamento (UE) 2019/1150 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Junho de 2019 ("Regulamento P2B"), relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores profissionais de serviços de intermediação em linha ("online"), foi publicado a 20 de junho de 2019 e entrou em vigor no dia 12 de julho de 2020.

Este regulamento cimenta as primeiras regras vocacionadas para regular a prestação de serviços de intermediação online, tais como motores de busca online, plataformas de comércio eletrónico, como mercados ou leilões, lojas de apps, meios de comunicação social, plataformas de *streaming* ou qualquer forma de disponibilização de conteúdos de terceiros, com o objetivo de fomentar a concorrência e proteger os negócios assentes em plataformas digitais ("Utilizadores Profissionais").

Relembramos ainda que o Regulamento P2B é diretamente aplicável e fiscalizável pelas autoridades portuguesas. Apesar de não estarem previstas contraordenações, o legislador nacional poderá estabelecê-las, em diploma nacional, em linha com os valores e limites que têm sido praticados nos últimos atos legislativos da União Europeia.

Âmbito de aplicação

O Regulamento aplica-se aos prestadores de serviços de intermediação online e aos prestadores de motores de busca online que ofereçam serviços a utilizadores profissionais estabelecidos na UE, que ofereçam bens e serviços a consumidores localizados na UE, pelo menos durante parte da transação, independentemente do local de estabelecimento dos prestadores em questão. Tais serviços incluem também os que facilitam o início de transações diretas entre Utilizadores Profissionais e consumidores, independentemente de as transações serem, em última instância, concluídas online ou de envolverem qualquer pagamento monetário.

Informações obrigatórias e restrições à liberdade contratual dos Intermediários

As novas regras do Regulamento P2B não são totalmente inovadoras em Portugal, uma vez que o Decreto-lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que estabelece o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais, já prevê restrições à liberdade de estipulação das partes.

Destacamos as novas obrigações que impendem sobre os intermediários ("Intermediários") que deverão ser refletidas na redação e apresentações dos termos e condições da prestação de serviços de intermediação online ou de disponibilização de motores de busca online:

- Garantir um período mínimo de 15 dias de pré-aviso antes da entrada em vigor de alterações aos termos e condições e conceder um direito de resolução aos Utilizadores Profissionais com fundamento em discordância com as alterações.

- Garantir um período mínimo de 30 dias de pré-aviso para a resolução do contrato que deve ser acompanhado das razões pelas quais o prestador de serviços online está a tomar tal medida.
- Apresentar informação geral, de forma simples e inteligível, sobre:
  - condições gerais de cessação dos serviços, por iniciativa do utilizador profissional;
  - os parâmetros principais e funcionamento do sistema de classificação;
  - o procedimento de tomada de decisões sobre suspensão, cessação ou imposição de restrições dos serviços a prestar pelo Intermediário;
  - a disponibilidade de outros canais para a venda dos bens e serviços do Utilizador Profissional;
  - o impacto que o contrato tem sobre a propriedade e controlo dos direitos de propriedade intelectual do Utilizador Profissional;
  - como funciona o tratamento diferenciado nos serviços prestados;
  - o tratamento comercial e técnico de dados pessoais e não pessoais gerados no âmbito da prestação dos serviços;
  - condições de disponibilização de serviços acessórios;
  - trâmites e funcionamento do procedimento interno de reclamação.
- Garantir o acesso (ainda que voluntário) a pelo menos dois mediadores disponíveis resolver litígios entre intermediário e o utilizador profissional.
- Garantir que a identidade do Utilizador Profissional está claramente visível nas ofertas de produtos e serviços.

Garantias de tratamento justo e equitativo dos Utilizadores Profissionais

Os prestadores de serviços online ficam obrigados a notificar os Utilizadores Profissionais de qualquer restrição, cessação parcial ou suspensão de serviços, antes ou no momento da sua entrada em vigor, em suporte duradouro, acompanhada da respetiva fundamentação. Nos casos de cessação total dos serviços, o prestador deverá garantir um período mínimo de 30 dias entre a notificação e a entrada em vigor da decisão.

Neste último caso, se uma obrigação legal ou regulamentar estipular prazo mais curto de atuação ou quando o Utilizador Profissional tiver infringido reiteradamente os termos e condições aplicáveis, o prazo de pré-aviso poderá não ser aplicável. No entanto, o prestador continuará a estar obrigado a apresentar uma fundamentação, em suporte duradouro, sobre os motivos da decisão, exceto se disposições legais ou regulamentares determinarem o contrário.

Estas decisões poderão ser questionadas através de um procedimento interno de tratamento de reclamações dos Utilizadores Profissionais.

Este procedimento interno deverá ser de fácil acesso e grátis para os Utilizadores Profissionais e garantir resposta num prazo razoável. O procedimento interno deverá garantir, pelo menos, respostas relativamente a:

- Alegado incumprimento, por parte do prestador, de qualquer obrigação estabelecida no Regulamento P2B que afete o reclamante;

- Questões tecnológicas diretamente relacionadas com a prestação dos serviços;
- Medidas tomadas pelo prestador que afetem o reclamante, nomeadamente a suspensão, cessação ou restrição de acesso à prestação dos serviços online.

O disposto relativamente ao procedimento interno não é, contudo, aplicável aos Intermediários que sejam pequenas empresas, na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas.

Transparência das Classificações

Segundo o Regulamento P2B, a classificação é «a importância relativa atribuída aos bens ou serviços propostos por intermédios dos serviços de prestação ou pelos motores de pesquisa online.

A informação prestada deverá permitir aos Utilizadores Profissionais compreenderem o funcionamento do sistema de classificações, de forma a poderem ativamente influenciar o seu resultado. O prestador deverá também informar sobre as possibilidades e efeitos de influenciar a classificação contra remuneração direta ou indireta a pagar aos Intermediários.

Os prestadores de motores de busca online devem também fornecer uma descrição atualizada dos principais parâmetros e da sua importância relativa na determinação da classificação de todos os sítios indexados, permitindo a todos os utilizadores compreender o seu funcionamento.

Quando não existe uma relação contratual entre prestadores de motores de busca online e Utilizadores Profissionais, a descrição anterior deve estar publicamente disponível num local óbvio e facilmente acessível no motor de busca online.

Os Intermediários não são obrigados a divulgar algoritmos ou quaisquer informações que, com um grau de certeza razoável, induziriam em erro ou prejudicariam os consumidores através de manipulação dos resultados das pesquisas.

Tratamento diferenciado e ofertas concorrentes dos intermediários

O Regulamento P2B prevê agora que os Intermediários fiquem obrigados a informar os Utilizadores Profissionais da existência de tratamento diferenciado e das razões económicas, comerciais e legais subjacentes ao mesmo.

Esta preocupação funda-se na maior frequência com que o Intermediário, concomitantemente, alberga os Utilizadores Profissionais nas suas plataformas e vende produtos e serviços diretamente concorrentes (seja através do Intermediário ou por empresa por ele controlada) com aqueles disponibilizados pelos últimos.

Embora o Regulamento P2B não preveja uma definição de tratamento diferenciado, determina que qualquer tratamento desigual, entre utilizadores profissionais, quanto aos seguintes aspetos, será considerado tratamento diferenciado:

- Acesso a quaisquer tipos de dados pessoais ou outros dados gerados no âmbito da prestação dos serviços de intermediação online;
- Classificação ou outros parâmetros aplicados;
- Qualquer remuneração direta ou indireta pela utilização de serviços de intermediação online ou motores de busca;
- Acesso, condições ou qualquer remuneração direta ou indireta pela utilização de serviços funcionalidades ou interfaces técnicas que sejam relevantes e estejam ligados, direta ou acessoriamente, ligados aos serviços prestados pela plataforma.

II. Legislação Nacional

Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2020, de 21 de abril
Estabelece os princípios gerais para a criação e regulamentação das Zonas Livres Tecnológicas

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril
Aprova o Plano de Ação para a Transição Digital

Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2020, de 21 de abril
Cria a Estrutura de Missão Portugal Digital

Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março
Adota as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação de manter o livro de reclamação eletrónico.

Regulamento de Execução (UE) 2020/208 da Comissão Europeia, de 14 de fevereiro
Altera o Regulamento (CE) n.º 29/2009 que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2020, de 7 de fevereiro
Aprova a estratégia e calendarização da distribuição da quinta geração de comunicações móveis.

III. Jurisprudência

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (7.ª Secção), de 15-01-2020 - Processo n.º 2227/18
"Face à natureza interpretativa da norma que veio aditar às partes a opção entre o recurso à arbitragem voluntária ou ao tribunal judicial competente, deve concluir-se que o tribunal arbitral é competente para conhecer, por via de exceção, da invalidade do facto constitutivo da patente, com meros efeitos inter partes"

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 30-12-2019 - Processo n.º 1008/17
"Justifica-se a aplicação de pena efetiva de prisão a condutas de cyberstalking associadas a crimes de ameaça, falsidade informática, perseguição, uso indevido de imagem, cometidos através das redes sociais e internet"

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 08-10-2019 - Processo n.º 180/19
"*A transmissão dos dados de tráfego e de localização e dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador registado não é admissível na investigação de um crime de furto qualificado, por não se tratar de crime grave*".

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 17-12-2019 - Processo n.º 233/18
"Constitui abuso de direito o registo de uma marca nunca utilizada apenas para que a parte genérica da mesma, utilizada por terceiro concorrente, não possa por ele ser utilizada".

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 07-11-2019 - Processo n.º 1606/17
"A Lei da Proteção de Dados Pessoais não impede o acesso por parte da Autoridade Tributária a dados da vida íntima e privada dos cidadãos quando exista um objetivo legítimo que seja suscetível de justificar essa ingerência".

IV. Regulamentos, Resoluções, Recomendações, Pareceres e Outros

CNPD – Deliberação 2020/277
Foi publicada a 29 de junho, decisão da Comissão nacional de Proteção de Dados relativa ao pedido de consulta prévia e avaliação de impacto na proteção de dados do sistema STAYWAY COVID, para rastreio da propagação da COVID-19, através da utilização voluntária de uma aplicação para dispositivos móveis pessoais.

CNPD - Regulamento n. º 310/2020
Foi publicado, a 31 de março, o regulamento relativo ao valor das taxas pela apreciação e decisão de requerimentos à Comissão Nacional de Proteção de Dados

Resolução da Assembleia da República n.º 9/2020
Foi publicada, a 20 de fevereiro, recomendação ao Governo que salvaguarde a qualidade do serviço público postal universal.

ANACOM - Aviso n.º 613/2020
Foi publicado, a 14 de janeiro, o aviso relativo ao projeto de regulamento relativo à metodologia para remuneração pelo acesso e utilização de infraestruturas.

ANACOM - Plano Plurianual de Atividades 2020-2022
Foi aprovado, a 6 de janeiro, o plano plurianual de atividades da Autoridade Nacional de Comunicações, para o triénio 2020-2022, após consulta pública no 2.º semestre de 2019.

Comissão Europeia – Relatório e Comunicação
Foram publicados a 24 de junho de 2020, relatório de avaliação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a comunicação relativa ao alinhamento dos atos da UE com a Diretiva sobre a Proteção de Dados na Aplicação da Lei.

Comissão Europeia – Livro Branco
Foi publicado a 19 de fevereiro de 2020 o Livro Branco relativo a Inteligência Artificial, *a abordagem europeia à excelência e confiança.*

Comissão Europeia – Comunicação
Foi publicado a 19 de fevereiro de 2020 a Estratégia Europeia para os Dados.

Comissão Europeia – Relatório
Foi publicado 19 de fevereiro de 2020 o relatório sobre as implicações ao nível da segurança e responsabilidade da Inteligência Artificial, da Internet das Coisas e da Robótica.

CEPD – Orientação 5/2020
Foi publicado a 4 de maio de 2020, orientação do Comité Europeu de Proteção de Dados sobre o consentimento no âmbito de tratamento de dados pessoais.

CEPD - Orientação 3/2019
Foi publicado a 29 de janeiro de 2020, a versão 2.0 da orientação do Comité Europeu de Proteção de Dados Pessoais ("CEPD") sobre o tratamento de dados pessoais através de dispositivos de gravação em vídeo.

CEPD – Orientação 1/2020
Foi publicado a 28 de janeiro de 2020, a versão 1.0 da orientação do Comité Europeu de Proteção de Dados sobre o tratamento de dados num contexto de veículos conectados e mobilidade em aplicações digitais.

CNPD - Informação
Foi publicada a 5 de junho de 2020, informação vinculativa da CNPD informando que os prazos de resposta aos projetos de deliberação anteriormente notificados pela CNPD terminam no dia 3 de julho de 2020

CUATRECASAS

Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa
Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) I 1250-160 Lisboa I Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Porto
Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 I 4100-137 Porto I Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 I Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavírus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Poderá contactá-la através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com. Através do nosso *website*, poderá também ler as *publicações* ou inscrever-se nos *webinars* que realizamos sobre questões jurídicas suscitadas pela pandemia e sobre as medidas aprovadas para a mitigar. No nosso website encontrará ainda essas publicações em inglês e em espanhol.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").
Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.
Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.
Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.
Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.
Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa política de proteção de dados.

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.